



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano II - Edição nº 00206 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A4159511AE692175FAD35FC638632C43

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- Extrato de Termo de Rescisão Nº. 007/2014.
- Lei Nº. 028/2014, de 10 de Outubro de 2014.
- Republicação. Lei n.º 018/2007, de 06 de março de 2007.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
End.: Rua Eronides Souza Santos, 47 – Tel.: 74 3643 1076
CNPJ nº 16.445.876/0001-81 – CEP nº 44.885-000



EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO Nº. 007/2014.

Termo de rescisão ao contrato de nº. **250/2014** que entre si firmaram **O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA** e a empresa **META GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**; **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria previdenciária e assessoria operacional em processos de compensações previdenciárias retidas indevidamente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e verba indenizatória. **DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 02/06/2011; **VIGÊNCIA PREVISTA DO CONTRATO:** 07 (sete) meses. **DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO:** A partir de 01 de AGOSTO de 2014.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



LEI Nº. 028/2014, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dá Nova Redação ao Caput do Art. 2º, e Revoga o Inciso VIII da Lei Municipal de n.º 018 de 06 de março de 2007, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de Suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O Caput do Art. 2º da Lei Municipal de n.º. 018 de 06 de Março de 2007 passará a Vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por **11 (onze)** membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas”

Art. 2º. Fica Revogado o Inciso VIII do Art. 2º da Lei Municipal de n.º. 018 de 06 de Março de 2007.

“Art. 2º. (...)

(...)

“VIII - Um (01) representante do Conselho de Alimentação Escolar.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mulungu do Morro – BA, 10 de outubro de 2014.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com

Lei n.º 018/2007, de 06 de março de 2007.

“Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB de Município de Mulungu do Morro/BA”

O Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de Suas Atribuições Legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal c/c § 1º do Art. 24 da Lei Nacional de n.º 11.494 de 20 de junho de 2007, (**redação atualizada pela Lei Nacional de n.º 11.494/2007**)

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica Criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Mulungu do Morro - Bahia

Capítulo II Da Composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por **11 (onze)** membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas: (**Redação dada pela Lei Municipal n.º 028 de 10 de outubro de 2014**).

I – Dois Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um representante da Secretária Municipal de Educação, Indicado Pelo Poder Executivo Municipal; (**Redação dada pela Lei Municipal n.º 009 de 14 de agosto de 2009**).

II – Um representante dos Professores das escolas públicas municipais;

III – Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



IV – Um representante dos Servidores técnico-administrativo das escolas públicas municipais;

V – Dois representantes dos Pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação

~~VIII – Um representante do Conselho de Alimentação Escolar;~~
(Revogado pela Lei Municipal de n.º 028 de 10 de outubro de 2014).

IX – Um representante do Conselho Tutelar do Município de Mulungu do Morro/BA. **(Incluído pela Lei Municipal de n.º 027 de 09 de setembro de 2014).**

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º – Os membros de que tratam os incisos II e IV, serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 3º A indicação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 4º– Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguodomorro@hotmail.com



Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Estão impedidos de ocupar a Presidência os conselheiros designado nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do conselho, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/0001-81- Rua – Eronides Souza Santos, 55 – Mulungu do Morro – Bahia

Tel.: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 e-mail: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para auxiliar nos trabalhos deste.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 28 de fevereiro de 2007.

Art. 16º - Revoga-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 06 de Março de 2007.

= Ronilson Aureliano Barbosa =
Prefeito Municipal

- Republicação com Redação Atualizada